



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA DE SILVÂNIA**

**Silvânia**  
Administrando pra Você  
2001/2004  
Confiamos em Deus

Lei nº 1.403/04, de 20 de dezembro de 2004.

**“Autoriza doar terreno no SIAS para a empresa TRANSFORMADORES SILVÂNIA S/A, e dá outras providências”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Silvânia, autorizado a doar para a empresa **TRANSFORMADORES SILVÂNIA S/A**, uma área de **1.250m<sup>2</sup> (um mil, duzentos e cinquenta) m<sup>2</sup>**, localizada à Rua 02, Qd. 02, Lt 28 – SIAS - Setor Industrial de Abastecimento de Silvânia.

**Art. 2º**- A posse do imóvel se transmite com a assinatura deste instrumento, de forma gratuita e mediante o compromisso do beneficiário de usa-lo exclusivamente para fins comerciais ou industriais.

§ 1º - A doação ora efetivada tem o caráter provisório até 10 (dez) anos, tornando-se definitiva após o decurso desse prazo, com cláusula resolutiva dependente do cumprimento das cláusulas da presente Lei.

§ 2º - Incumbe ao doador, com ônus para o beneficiário e com prazo “sine die”, providenciar a inscrição do imóvel doado no CRI local, tão logo seja concluída a regularização do Setor de Indústrias e Abastecimento de Silvânia, junto aos organismos oficiais.

**Art. 3º**- A presente doação é irrevogável e tem caráter personalíssimo, sendo vedado ao beneficiário doar, ceder, transferir ou alienar no todo ou em parte o imóvel que recebe, com o compromisso de ocupa-lo no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) meses e nele iniciar edificações no dobro desse prazo, concluindo o projeto básico em 01 (um) ano, a contar da data da assinatura desta.

**Art. 4º**- No caso de descumprimento dos prazos prescritos na Cláusula Terceira, o imóvel objeto da presente doação voltará à posse e domínio do Município doador com todas as benfeitorias existentes, sem a necessidade de comunicado judicial ou extrajudicial, manifestando as partes, desde logo, a sua renúncia a qualquer indenização ou reparação financeira.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de dezembro de 2004.

Gilda Alves de Oliveira Naves

Prefeita

Gilda Alves de O. Naves  
Pref. Mun. de Silvânia  
Adm. 2001/2004